PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº 2.817

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira – ACEAN, para os fins que especifica e dá outras providências.

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARTUR NOGUEIRA - ACEAN, nos termos da minuta constante do Anexo único desta Lei, incluindo seus termos aditivos e as ratificações que se fizerem necessárias.

Art. 2° A finalidade da celebração do instrumento de Convênio de Cooperação para o Desenvolvimento da Economia Local, de que trata o artigo anterior, terá seu objeto destinado a dar continuidade ao "Projeto Empreender" vigente no Estado de São Paulo e que tem como objetivo promover o desenvolvimento da economia local, bem como para o desenvolvimento de parcerias em ações de interesse público do Município.

Art. 3° As despesas para execução da presente Lei serão consignadas nas respectivas dotações do Programa Manutenção das Atividades – Gabinete, suplementadas, se necessário, como segue:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária – 02.01 – Secretaria de Governo
Unidade Executora – 02.01.01 – Gabinete do Prefeito
04 – Administração
04122 – Administração Geral
04122.0003 – Gestão Político-Administrativa
04122.0003.2.002000 – Manutenção das Atividades - Gabinete

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 2.817/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam -se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 18 de julho de 2006.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 020/2006: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA LOCAL Projeto Empreender

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA,** inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 45.735.552/0001-86, entidade jurídica de direito publico interno, com sede na Rua 10 de Abril, n.º 629, Centro, Artur Nogueira – SP, CEP 13.160.000, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. MARCELO CAPELINI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. 18.168.082-8 (SSP/SP), inscrito no CPF(MF) sob o n.º 094.177.528-39, residente e domiciliado na Rua Ernesto Tagliari, n.º 235, Jardim Ricardo Duzzi, neste Município, e de outro lado a **ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARTUR NOGUEIRA,** inscrita no CNPJ(MF) sob n° 50.084.052/0001-61,associação com sede na Rua Nossa Senhora das Dores, n° 413, município de Artur Nogueira - SP, CEP. 13.160-000, doravante denominada **ACEAN,** neste ato representada por seu Presidente Sr. ANTONIO RAIMUNDO STOCCO, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade – RG. 8.929.061-6 (SSP/SP), inscrito no CPF(MF) sob o n° 865.809.578-91, residente e domiciliado neste Município, e, **PRELIMINARMENTE**, considerando que:

a) O "Projeto Empreender", vigente no Estado de São Paulo, de amplo alcance no Município de Artur Nogueira - SP, iniciado em 01/02/2004, tem gerado excelentes resultados no desenvolvimento das atividades econômicas da cidade, através da sustentação, do fortalecimento e do progresso das micros e pequenas empresas da localidade, sendo considerado o maior programa de solução de problemas de micros e pequenas empresas e de aproveitamento de oportunidades existentes na região;
b) O referido Projeto, que deixou de receber repasse financeiro do SEBRAE/SP a partir de janeiro/2006, em virtude de assim ter sido convencionado por aquela instituição;
c) Tanto a Prefeitura de Artur Nogueira quanto a Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira tem pleno interesse em dar continuidade ao Projeto no Município devido aos resultados gerados no desenvolvimento da economia local, carecendo a ACEAN, no entanto, de recursos para mantê-lo;
d) O desenvolvimento de parcerias para a execução de ações e projetos de interesse público; e finalmente,
e) A Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira dá pleno respaldo a todas as formas de incentivo às atividades econômicas do Município;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA LOCAL**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem, com base no processo administrativo n° 2163/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O Objeto do presente Convênio é, por primeiro, manter o Projeto Empreender no Município de Artur Nogueira, através do pleno cumprimento das responsabilidades especificadas neste instrumento a ambos os convenentes, o que promoverá, por conseguinte, o desenvolvimento da economia local. Os objetivos específicos do Projeto Empreender são:

a) Promover o desenvolvimento de segmentos econômicos, atendendo suas necessidades específicas;
b) Organizar as demandas e as necessidades empresariais;
c) Desenvolver soluções específicas a partir da identificação das demandas e das necessidades das micros e pequenas empresas;
d) Incentivar a busca de novos mercados e de novas tecnologias;
e) Melhorar os resultados das micros e pequenas empresas;
f) Sensibilizar os empresários para a prática de comportamentos adequados frente aos desafios atuais e futuros;
g) Desenvolver novas lideranças empresariais;
h) Promover e fortalecer o associativismo e o cooperativismo;
i) Contribuir para o desenvolvimento organizacional das associações empresariais.

1.2 Também constitui-se como objeto do presente convênio a realização de parcerias para o desenvolvimento de ações do interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Disponibilizar a sua estrutura técnica e administrativa, o espaço físico e as instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades do Projeto Empreender no Município:

a) Executar as atividades de sua responsabilidade, previamente definidas no Projeto, para o andamento do mesmo;
b) Participar de todas as atividades de capacitação e sensibilização previstas no projeto;
c) Cumprir as metas estabelecidas pelo projeto;
d) Desenvolver todas as atividades em estreita parceria com o SEBRAE/SP e com a FACESP;

e) Indicar pessoa responsável pelo andamento do projeto, sempre que requerido;

f) Confeccionar e enviar relatórios sobre as atividades desenvolvida no Município referentes ao projeto, sempre que solicitado.

2.2 Por outro lado, caberá à **PREFEITURA**:

a) Arcar com os custos de execução (repasse) correspondentes à sua participação neste convênio, nas datas e condições expressas na Cláusula Terceira deste instrumento;
b) Permissionar, a título precário, o uso de equipamentos, bens móveis e imóveis da municipalidade, para o desenvolvimento de ações e projetos de interesse público, através de Decreto do Executivo e termo de compromisso específico, nos termos da legislação vigente, e
c) Permitir, a título precário, a veiculação de apoio de empresas apoiadoras dos projetos desenvolvidos em parceria, nos equipamentos, bens móveis e imóveis da municipalidade, por Decreto do Executivo e através de termo de compromisso específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE

3.1 A **PREFEITURA** pagará à **ACEAN** o valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) por mês, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante cheque nominal à **ACEAN**, cabendo a esta emitir os respectivos recibos dos valores recebidos, através das respectivas dotações junto ao Programa de Manutenção das Atividades do Gabinete, assim descrito:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária – 02.01 – Secretaria de Governo
Unidade Executora – 02.01.01 – Gabinete do Prefeito
04 – Administração
04122 – Administração Geral
04122.0003 – Gestão Político-Administrativa
04122.0003.2.002000 – Manutenção das Atividades - Gabinete

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01 de julho de 2.006 até 30 de junho de 2007, podendo ser rescindido por acordo entre as partes, unilateralmente por qualquer uma das partes mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência, independentemente de qualquer indenização ou, ainda, a qualquer tempo, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, quando for constada infração das quaisquer das cláusulas deste Convênio.

4.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por termo aditivo e de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica Eleito o foro da comarca de Mogi Mirim - SP, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, ... de ..... de .....

(assinatura das partes e testemunhas)